



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 061/2019**

***Institui o Projeto “Pratos e Pratas da Casa”  
no âmbito do Município de Fundão – ES, e  
dá outras providências.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do município de Fundão o Projeto “Pratos e Pratas da Casa”, destinado à promoção da cultura, lazer e economia em toda a cidade de Fundão.

**Art. 2º** O projeto constitui-se de uma feira de alimentos não industrializados, artesanatos e equipamentos de lazer, na qual o Poder Executivo Municipal poderá, contratar mediante prévio chamamento público, artistas exclusivamente residentes no município de Fundão, para apresentações artísticas e culturais, conforme exigências que serão definidas no edital do processo de chamamento público.

**Art. 3º** Os dias e horários de funcionamento da feira, bem como apresentações artísticas serão definidos por ato próprio da Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura.

**Parágrafo Único.** O calendário de apresentações deverá respeitar a ordem do chamamento, ou seja, para que outro artista volte a se apresentar, todos os habilitados já deverão ter se apresentado anteriormente.

**Art. 4º** Os expositores interessados em comercializar seus alimentos ou artesanato serão selecionados através de chamamento público prévio.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer barracas padronizadas, em forma de cessão, aos expositores.

**Art. 5º** O valor das taxas para instalação dos expositores deverá obedecer à legislação vigente para ambulantes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável elaborar um mapa da área destinada ao projeto, com o número delimitado de expositores para cada atividade, bem como a metragem de espaço que cada um poderá utilizar, sempre que possível primando pelo Princípio da Igualdade.

**Art. 7º** A despesa para execução do presente projeto decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 009** - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA.

**Projeto Atividade 2.018** – PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

**Elemento de Despesa: 33903600000** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

**Fonte de Recursos 15300000000** – Royalties de Petróleo Federal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 20 de dezembro de 2019.

**ELEAZAR FERREIRA LOPES**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.